



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.287, de 4 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Cria o Departamento Administrativo junto à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, o Departamento Administrativo subordinado diretamente ao Secretário com as atribuições que lhe serão consignadas em Decreto Executivo, formado de 1 (um) Diretor padrão Z7, isolado de provimento efetivo; 2 (dois) Oficiais Administrativos padrão V; 2 (dois) Oficiais Administrativos padrão R; um (1) Escriurário padrão J; 1 (hum) Escriurário padrão K; 1 (hum) Escriurário padrão L e 1 (hum) Arquivista padrão K.

§ único - Os atuais ocupantes lotados na Secretaria, referidos no presente artigo ficam incorporados ao Departamento Administrativo criado na presente lei.

Artigo 2º - Fica criado 1 (hum) cargo isolado de provimento efetivo, de Diretor de Administração padrão Z7.

§ único - O provimento inicial do cargo de Diretor Administrativo será feito mediante transferência de ocupante de cargo que conte pelo menos 20 (vinte) anos de Serviço Público no Estado e que tenha exercido na referida S.A.I.C.V.O.P., por mais 5 (cinco) anos cargo de chefia, ficando para êsse efeito dispensadas as exigências dos artigos 52, parágrafo 2º e 53, da Lei nº 1.638 de 28/10/61.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento para o exercício de 1965.

Cont./2.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de novembro de 1 964, 1432  
da Independência e 762 da República.

*Américo de Oliveira*  
*Américo de Oliveira N. F.*